



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI N° 034/2008=PM

JUSTIFICATIVA:-

*Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores*

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 034/2008, que tem como objeto a “**Transformação e Adequação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde – CIVAP/SAUDE**”, consoante os termos do Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelos Municípios-membros do CIVAP/SAUDE em Assembléia realizada em 30 de setembro de 2008, cuja cópia encontra-se anexa.

Esclarecemos aos nobres Vereadores, que a aprovação do referido Projeto de Lei se faz necessária por todos os Municípios que integram ou venham a integrar o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde – CIVAP/SAUDE, tendo em vista o que estabelece as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como o Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2.007.

Conforme pode ser verificado através do “Protocolo de Intenções” em anexo, a transformação e adequação do Consórcio, além de ser necessária em decorrência de determinação de Lei Federal, visa aparelhar a Entidade, no sentido de agilizar e facilitar a implementação de vários projetos e planos de trabalho de atuação do Consórcio nas mais diversas áreas da administração de cada um dos Municípios consorciados.

Impende ressaltar ainda, que a aprovação do mencionado Projeto de Lei, reveste-se de grande importância ao nosso Município, uma vez que somente através do Consórcio devidamente constituído e adequado aos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2.005, é que poderemos pleitear recursos financeiros de outras esferas de governo, tornando assim, possível a implementação e a execução de programas e projetos que certamente contribuirão para alavancar ainda mais o progresso do Município e de toda nossa região.

Por outro lado, é fato inconteste, que o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde – CIVAP/SAUDE, desde a sua implantação e mesmo sem a transformação ora proposta, já vem proporcionando ao nosso Município enormes benefícios, principalmente nas áreas de infra-estrutura e área da saúde, com o fornecimento de medicamentos a preço de custo, resultando tal processo em enorme economia e melhoria no serviço prestado à população mais carente.

Agora, com a transformação proposta, através do presente Projeto de Lei, estas vantagens certamente serão ainda mais acentuadas, além é claro, de termos a possibilidade da otimização de novos projetos e programas voltados para outras áreas do Município, consideradas igualmente prementes e carentes, tais como: meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

recursos hídricos; agricultura; educação; saneamento; reciclagem de resíduos sólidos; habitação; biotecnologia, infra-estrutura; recursos humanos; cultura; turismo, saúde etc, conforme já previsto no Protocolo de Intenções em anexo.

A nova sistemática de administração pública que vem sendo implantada nas mais evoluídas Repúblicas, tem se voltado justamente pela participação conjunta, ou melhor dizendo, consorciada, uma vez que, em conjunto, certamente conseguiremos obter uma melhor condição para negociar com os mais diversos seguimentos da sociedade, tanto no que diz respeito à aquisição de materiais e equipamentos, bem como na busca de recursos financeiros junto às demais esferas de governo, como também da iniciativa privada.

Destarte, à vista dos argumentos acima, é fato que jamais poderá nosso Município perder a oportunidade de continuar a fazer parte do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde – CIVAP/SAUDE, sob pena de estarmos fadados a um retrocesso, justamente em razão de que todas as ações governamentais visam sempre à coletividade, e nunca, jamais, as entidades isoladamente.

Assim, solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis, que o presente “Projeto de Lei” seja aprovado pelos nobres Edis, com a maior brevidade possível, haja vista que o mesmo, após aprovado, certamente trará enormes vantagens para a administração do Município, o que resultará diretamente em maiores benefícios à população mais carente.

Sendo somente o que tinha a esclarecer, solicitamos de Vossa Excelência, que o presente Projeto de Lei, seja apreciado pela Câmara Municipal, sob o “Regime de Urgência Especial”, nos exatos termos do que estabelece o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município, colocando-nos à vossa inteira disposição, para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Cordialmente,

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA: SAÚDE – CIVAP/SAÚDE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema:Saúde – CIVAP/SAUDE-, reconhecendo a necessidade de providências comuns, compartilhadas e de cooperação, em busca do equilíbrio do desenvolvimento econômico-social e de uma política voltada para a saúde e de bem-estar da coletividade em âmbito regional, e considerando, ainda, os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade, representados neste ato pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, com a competência fixada pelo Artigo 30 da Constituição Federal, decidem alterar a natureza jurídica do Consórcio, firmando o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA DURAÇÃO

1.1. O presente protocolo de intenções é firmado pelos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema:Saúde – CIVAP/SAÚDE -, através dos seus representantes legais, os quais compõem sua abrangência territorial, a saber:

1.1.1. **MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representada por seu Prefeito **EZIO SPERA**, doravante denominada simplesmente "Assis";

1.1.2. **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pela sua Prefeita **CARLOS ROBERTO BUENO**, doravante denominada simplesmente "Cândido Mota";

1.1.3. **MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.966/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito **ALCEU VIDOTTI**, doravante denominada simplesmente "Cruzália";

1.1.4. **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.470.300/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito **OSVALDO BEDUSQUE**, doravante denominada simplesmente "Echaporã";

1.1.5. **MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.493.575/0001-69, neste ato representado pela sua Prefeita **BENEDITA HELENA SIMEÃO GRANADO**, doravante denominada simplesmente "Florínea";

1.1.6. **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.211.694/0001-07, neste ato representado pela sua Prefeita **ZILDA VAZ NOGUEIRA**, doravante denominada simplesmente "Ibirarema";

1.1.7. **MUNICÍPIO DE IEPÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.345.911/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito **HUMBERTO MERLIN ZAGO**, doravante denominada simplesmente "Iepê";

1.1.8. **MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.544.880/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito **EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente "Lutécia";

1.1.9. **MUNICÍPIO DE MARACAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.494.136/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **ROBERTO DE ALMEIDA**, doravante denominada simplesmente "Maracai";

1.1.10. **MUNICÍPIO DE NANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Nantes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.557.530/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito **MARCOS VENÍCIOS ZAGO DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente "Nantes";

1.1.11. **MUNICÍPIO DE OSCAR BRESSANE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.544.898/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO ANTONIO ALVARES MARTINES**, doravante denominada simplesmente "Oscar Bressane";

1.1.12. **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.543.981/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito **REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente "Palmital";

1.1.13. **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ARRUDA GARMS**, doravante denominada simplesmente "Paraguaçu Paulista";

1.1.14. **MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.614.381/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito **GIACOMO DI RAIMO**, doravante denominada simplesmente "Pedrinhas Paulista";

1.1.15. **MUNICÍPIO DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.543.999/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito **DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**, doravante denominada simplesmente "Platina"

1.1.16. **MUNICÍPIO DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.614.449/0001-22, neste ato representada por seu Prefeito **OSCAR GOZZI**, doravante denominada simplesmente "Tarumã", e

1.1.17. **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.787.644/0001-72, neste ato

representado pela sua Prefeita **CARMEM APARECIDA GIOVANI RUIZ**, doravante denominada simplesmente "Campos Novos Paulista".

1.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

1.3. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores desse Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do CONSÓRCIO PÚBLICO a ser constituído, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Protocolo de Intenções.

1.4. Os entes consorciados participarão do CONSÓRCIO conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

1.5. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

1.6. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembléia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora, obedecidos todos os demais parâmetros legais inerentes.

1.7. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E SEDE

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA:SAÚDE – CIVAP/SAÚDE – fica transformado em Consórcio Público, a ser organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo seu Estatuto, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos constitutivos.

2.2. O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Assis.

2.3. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Observados os limites constitucionais e legais o CONSÓRCIO tem por objetivos:

- 3.1. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- 3.2. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;
- 3.3. Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento da saúde pública e do bem estar da população na região compreendida no território dos municípios consorciados.
- 3.4. Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para a área da saúde pública, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- 3.5. Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida, especialmente aquela concernente à saúde pública, na área compreendida no território dos municípios consorciados, inclusive com a manutenção e ampliação da Farmácia de Manipulação de Medicamentos;
- 3.6. Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão treinamento, pesquisa e desenvolvimento na área da saúde pública;
- 3.7. Promover e implementar ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública, inclusive em nível superior e de pós-graduação;
- 3.8. Participar das discussões de fórum regional, no intuito de organizar o Sistema Microrregional de Saúde;
- 3.9. Implantar e/ou desenvolver proposta e ações para implantação de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro níveis que se julgarem necessários para atender a demanda reprimida da região;
- 3.10. Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e de saúde, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;
- 3.11. Assessorar o município consorciado na organização do seu Sistema Municipal de Saúde.
- 3.12. Para o cumprimento de suas finalidades o CONSÓRCIO poderá:

- a. Adquirir ou locar equipamentos e/ou outros bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, inclusive para realização de exames de auxílio-diagnóstico, podendo disponibiliza-los aos municípios consorciados;
- b. Realizar ações e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantindo o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema único de Saúde- SUS
- c. Manipular, fabricar, adquirir ou viabilizar a aquisição de medicamentos e de outros insumos necessários à prestação de serviços de saúde;
- d. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados através do consórcio,
- e. Realizar pesquisas de interesse da saúde pública, bem como o cadastramento e recenseamento dos usuários do SUS nos municípios consorciados;
- f. Prestar serviços de auditoria médica, odontológica, enfermagem, bioquímica, jurídica e de fisioterapia ambulatorial e hospitalar;
- g. Prestar serviços de contabilidade e de auditoria aos fundos municipais de saúde;
- h. Prestar a seus conveniados outros serviços de qualquer natureza, inclusive fornecendo recursos humanos e materiais, segundo a disponibilidade existente;
- j. Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade da saúde pública, sua expansão e modicidade;
- k. Transacionar comercialmente objetivando atender à demanda de medicamentos do setor público, prioritariamente junto aos municípios consorciados que terão vantagens nos preços, devido à participação financeira inicial, disciplinada posteriormente, e, também junto ao setor privado, atuando inicial e incisivamente na área de manipulação de remédios populares;
- I. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;
- m. Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;
- n. Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação;

o. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1. O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- 4.1.1. Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);
- 4.1.2. Presidente e Vice-Presidente;
- 4.1.3. Secretário;
- 4.1.4. Tesoureiro;
- 4.1.5. Conselho Fiscal;
- 4.1.6. Câmaras Técnicas, e
- 4.1.7. Diretoria Executiva.

4.1.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

4.1.1.1. Funcionamento:

- a. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.
- b. O quorum exigido para a realização da assembléia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.
- c. A Assembléia Geral se reunirá, ordinária e bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- d. A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta
- e. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;
- f. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;
- g. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para assembléia extraordinária para esta finalidade, com antecedência máxima de 03(três) dias úteis;

4.1.1.2 Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;
- b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- c. Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- e. Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;
- f. Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;
- g. Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;
- h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- i. Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;
- j. Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO;
- k. Deliberar sobre a alienação de bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;
- l. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;
- m. Aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, do contrato de programa, do termo de parceria, do contrato de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípuas do CONSÓRCIO, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007;
- o. Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

4.1.2. DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

4.1.2.1 Da Nomeação:

- a. O CONSÓRCIO será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu represente legal, eleito em escrutínio

secreto, por maioria absoluta ou por aclamação, para o mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição.

- b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.
- c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro.
- d. As eleições serão realizadas em dezembro de cada ano.

4.1.2.1.1 - Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;
- b.. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";
- c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
- d. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;
- e. Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembléia Geral.

4.1.2.1.2. - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

4.1.3. – DO SECRETÁRIO

4.1.3.1. – Compete ao Secretário:

- a. Secretariar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- b. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- c. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- e. Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

4.1.4. – DO TESOUREIRO

4.1.4.1. – Compete ao Tesoureiro:

- a. Zelar para que a contabilidade do CONSÓRCIO seja mantida em ordem e em dia;
- b. Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;
- c. Movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO ou quem este indicar, as contas bancários e os recursos do CONSÓRCIO;
- d. Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do CONSÓRCIO;
- e. Acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;
- f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do CONSÓRCIO;
- g. Organizar e publicar mensalmente os balancetes do CONSÓRCIO;
- h. Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

4.1.5. DO CONSELHO FISCAL

4.1.5.1 Funcionamento:

- a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01(um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;
- b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos;
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

4.1.5.2 Competência:

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
- d. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: